

EDITAL DE CONVOCACAO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

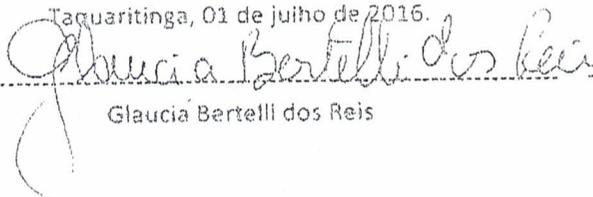
ASSOCIACAO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DE TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	02

A ASSOCIACAO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DE TAQUARITINGA, situada e estabelecida na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº125, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CONVOCA, todos os associados que estejam quites com suas obrigações, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no dia 21 de Julho de 2016, a 19:30 horas, em primeira convocação com a presença de todos os associados em segunda convocação as 20:00, com a presença dos associados que assinarem a lista de presença, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia;

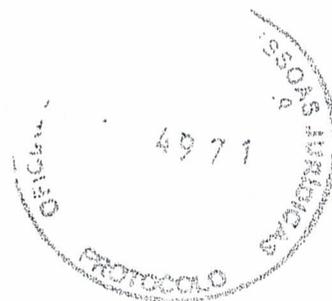
- a) Leitura, aprovação e alteração do Estatuto da Entidade
- b) Alteração da denominação social da entidade passando a mesma ter a sua denominação social de Espaço Holístico e Comunidade Rancho de Luz Beija Flor
- c) Alteração do endereço social da entidade, passando a mesma a ter sua sede social na Rua Ernesto Pinto Ferraz, s/nº, Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15900-000
- d) Eleição de 06 (seis) membros para o conselho de Administração pelo período de 03 (três) anos em conformidade com o novo Estatuto Social
- e) Eleição de 03 (três) membros para o Conselho Fiscal pelo período de 03 (três) anos em conformidade com o novo Estatuto Social

Eleição de 03 (três) membros par o Conselho de Profissionais pelo período de 03 (três) anos em conformidade com o novo Estatuto Social.

Taquaritinga, 01 de julho de 2016.



Gláucia Bertelli dos Reis



REG. DEB. Nº 125 F. 46/2016	
TAQUARITINGA - SP	
RECEITA	DATA
01	03

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DE TAQUARITINGA, REALIZADA AOS 21/07/2016.**

Aos 21 (vinte e um) dias do Mês de Julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se os associados da Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente de Taquaritinga, em numero legal que assinaram a lista de presença, sob a presidência da Sra. Gláucia Bertelli dos Reis e como Secretária a Sra. Gabriela Siqueira Primiano, a fim de deliberarem sob as seguintes ordens do dia; a) leitura, aprovação e alteração do Estatuto da Entidade, dando continuidade aos trabalhos foi lido e aprovado o novo Estatuto Social da entidade, onde todos os Artigos foram lidos e explicados para os presentes, após leitura e discussão o mesmo foi aprovado por unanimidade; b) Alteração da denominação social da entidade passando a mesma a partir de agora a ter sua denominação social de Espaco Holístico e Comunidade Rancho de Luz do Beija Flor, após colocado em aprovação, foi aprovado por unanimidade entre os presentes; c) Alteração do endereço social da entidade, passando a mesma a ter sua sede social, na Rua Ernesto Pinto Ferraz, s/nº, Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, onde após colocado em aprovação foi aprovado por unanimidade entre os presentes; d) com a aprovação do novo estatuto social há a necessidade de eleição de 06 (seis) membros para compor o Conselho de Administração, pelo período de 03 (três) anos em conformidade com o Estatuto Social, sendo que para os cargos foram eleitos e empossados os seguintes: Presidente - Wilson Ricardo Maifará - Vice Presidente - Giovana Cristina Giergetti Orvato - Secretária - Gláucia Bertelli dos Reis - Maran - Vice Secretário - Renan Alves da Silva - Tesoureiro - Sílvia Regina Mendes - Vice Tesoureiro - Guilherme Rafael Roque, onde colocado em aprovação os membros da diretoria eleitos por unanimidades entre os presentes, e) Eleição de 03 (três) membros para compor o Conselho Fiscal também eleitos para um período de 03 (três) anos em conformidade com o Novo Estatuto Social da entidade, onde na oportunidade os Membros Eleitos Foram - JOAO LUIS MANTOVANELLI - MARCOS BRUNO - ROSANA NAZZI, f) Eleição de 03 (três) membros para compor o Conselho de Profissionais pelo período de 03 (três) anos na qual ficou assim composto - Coordenador - Nadia Volpi - Adjunto - Geraldo Augusto da Rocha - Adjunto - Giovani Sebastião Orvato, dando






continuidade aos trabalhos a palavra foi passada para o presidente eleito o Sr. Wilson Ricardo Malfará, que agradeceu a confiança nele depositada, por fim agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia, determinando a mim Gabriela Siqueira Primiano, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Taquaritinga, 21 de julho de 2016.

REG. DE MÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
PUBLICA	PRIVADA
<i>[Handwritten mark]</i>	04

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

*[Handwritten signature]*  
-----  
Gláucia Bertelli dos Reis  
-Presidente-

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

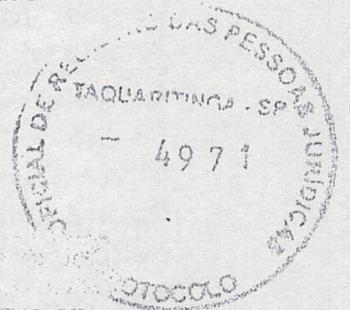
*[Handwritten signature]*  
-----  
Gabriela Siqueira Primiano  
-Secretaria-

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

*[Handwritten signature]*  
-----  
Wilson Ricardo Malfará  
-Presidente Eleito-

*[Handwritten signature]*  
-----  
Celia Regina Maranh  
-Secretaria Eleita-



Contato, por serelavaca a(s) firma(s) de GLAUCIA BERTELLI DOS REIS(29151), GABRIELA SIQUEIRA PRIMIANO(327), WILSON RICHARD MALFARA(25215), CELIA REGINA MARANH(25215), Rua 19.

Taquaritinga-SP, 18/07/2016,

Des. de Reg. de Imóveis e Anexos - 02/2016  
SE UNIDADE DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA-SP

C. I. B. P. N. 208	
L. A. 2011. 2011. 87	
RUBRICA	FOLHA
0	00

~~[Handwritten signature]~~

~~[Handwritten signature]~~

Silvia Regina Mendes

~~[Handwritten signature]~~

~~[Handwritten signature]~~ - Glaucia Bertelli dos Reis  
~~[Handwritten signature]~~ M. S. S. S.

Marcos Aurélio Duzza

~~[Handwritten signature]~~

Silvia Yoshiko Funakawa

~~[Handwritten signature]~~

~~[Handwritten signature]~~

~~[Handwritten signature]~~

Guarina Cristina Gorgetti Orato

~~[Handwritten signature]~~

Celia R. Maran

Sandra Eliete G. Torres

~~[Handwritten signature]~~ Araceli da Silva

Rita de Cassia de Souza Oculista

Vanessa M. J. Rizzo

Suziênia A. Resende



**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ELEITOS CONFORME ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 21/07/2016**

Presidente: Wilson Ricardo Malfara, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG 16.558.316-2, expedida pela SSP/SP e do CPF 090.588.788-30, residente e domiciliado na Rua Henrique Foss, nº 11, bairro Talavasso. Na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

Vice Presidente: Giovana Cristina Giorgetti Orvato, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG 27.580.516-5, expedida pela SSP/SP e do CPF 259.577.358.50, residente e domiciliado na Rua Dr. Darcy José Gabriel, nº 121, bairro Santo Antonio. Na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

Secretaria: Celia Regina Maran, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG 10.433.256, expedida pela SSP/SP e do CPF 065.892.098-71, residente e domiciliado na Rua Prof. Julia Volponi, nº 138, bairro Jardim Pagliuso. Na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

Vice Secretário: Renan Alves da Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG 47.106.734-9, expedida pela SSP/SP e do CPF 388.718.108-56, residente e domiciliado na Rua Jose Joaquim Esteves, nº 166, bairro Residencial Ipiranga. Na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

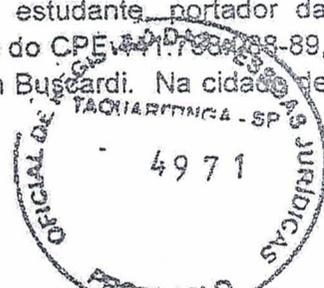
Tesoureira: Silvia Regina Mendes, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG 13.727.429, expedida pela SSP/SP e do CPF 085.061.178-44, residente e domiciliado na Rua Prof. Luis Antonio Fragoso, nº 79, bairro Jardim Contendas. Na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

Vice Tesoureiro: Guilherme Rafael Roque, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG 41.458.717-0, expedida pela SSP/SP e do CPF 441.704.788-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Curti, nº 308, bairro Jardim Bugardi. Na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

Taquaritinga, 21 de Julho de 2016.

WILSON RICARDO  
MALFARA

WILSON RICARDO MALFARA



PROTÓCOLO	4971
TAQUARITINGA - SP	
PROTÓCOLO	



**SELO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de WILSON RICARDO MALFARA(23215). Dou fé.

Taquaritinga-SP, 31/07/2016.

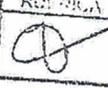
Seq: 51498555040495500243575159 - R\$ 5,84

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

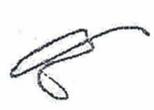
**Alteração do Estatuto Social do  
Espaço Holístico e Comunidade Rancho de Luz do Beija Flor**

**ÍNDICE**

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

F. PESSOAS JURÍDICAS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	07



*em*  

**Alteração do Estatuto Social do  
Espaço Holístico e Comunidade Rancho de Luz do Belja Flor**

**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1 - O Espaço Holístico Rancho de Luz Belja Flor é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.**

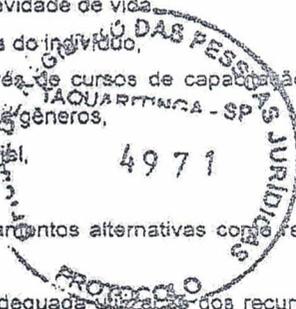
**Artigo 2 - A sede administrativa do Espaço Holístico Rancho de Luz Belja Flor, fica à Rua Ernesto Pinto Ferraz, bairro Talavasso, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15900.000.**

**Artigo 3 - O prazo de duração da Espaço Holístico Rancho de Luz Belja Flor é indeterminado.**

**Artigo 4 - A finalidade do Espaço Holístico Rancho de Luz Belja Flor consiste em:**

- I. Promover o voluntariado,
- II. Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- III. Desenvolver programas de formação de reiki, apometria, radiestesia, Kabbalah e outros,
- IV. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- V. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- VI. Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- VII. Desenvolver programas especiais de meditação para adultos e crianças,
- VIII. Organizar atendimento com especialistas em Aplicação de Apometria, Reiki e Circulo de Luz,
- IX. Organizar oficinas, treinamentos e seções de depoimentos em grupo e compartilhamento,
- X. Desenvolver programas especiais e campanhas de assistência social,
- XI. Desenvolver programas comunitários, referentes a alimentação e higiene, manejo adequado de alimentos e outros,
- XII. Desenvolver projetos com idosos, a fim de melhorar sua qualidade e longevidade de vida,
- XIII. Promover projetos com jovens e crianças, ajudando na formação e valores do indivíduo,
- XIV. Promover o empoderamento feminino e de grupo marginalizados, através de cursos de capacitação e palestras de orientação e motivacionais, a fim de reduzir a desigualdade de gêneros,
- XV. Promover o esporte como ferramenta de desenvolvimento individual e social,
- XVI. Realizar projetos inclusivos com deficientes, como equoterapia e outros,
- XVII. Tratar pacientes através de projetos na área de saúde, através de tratamentos alternativos como reiki, meditação, cura pelas mãos e outros,
- XVIII. Apoiar e promover projetos ambientais, reciclagem, sustentabilidade e adequada utilização dos recursos da natureza, assim como, atuar na manutenção e extensão de áreas de preservação, reflorestamentos e áreas agroflorestais da região,
- XIX. Realizar cursos de formação e capacitação de profissionais em diversas áreas do mercado de trabalho, a fim de incentivar inclusão e acesso,
- XX. Implantar projetos educacionais, que busquem a união do indivíduo e valores fundamentais, como respeito, cooperação, amor e desenvolvimento pessoal,

REG DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	08





- XXI. Promover projetos artísticos, relativos à cultura, arte, música, literatura e conhecimento,
- XXII. Promover retiros e cursos de imersão em diversas áreas, com intuito de promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do indivíduo de forma holística e abrangente.
- XXIII. Promoção do desenvolvimento econômico social e combate a pobreza.
- XXIV. Incentivo e desenvolvimento de técnicas de habitações sustentáveis com materiais ecológicos, bioconstrução e permacultura.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6 - O Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de RANCHO DE LUZ.

Artigo 7 - O Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II  
Dos Associados

Artigo 8 - O quadro de associado do Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. associado mantenedor,
- II. associado efetivo,
- III. associado contribuinte,
- IV. associado voluntário,
- V. associado patrocinador,
- VI. associado institucional.

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
FUERICA	FOLHA
4	19

Artigo 9 - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do RANCHO DE LUZ e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do RANCHO DE LUZ, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

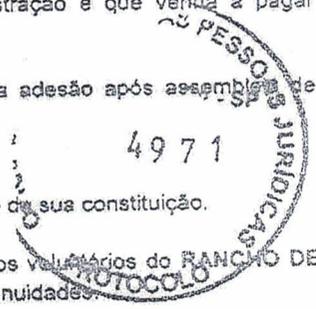
Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do RANCHO DE LUZ, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do RANCHO DE LUZ, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 14 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do RANCHO DE LUZ, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 15 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Handwritten signatures and initials, including "bm." and a large stylized signature.



### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do RANCHO DE LUZ, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 19 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 23 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

#### Parágrafo Único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do RANCHO DE LUZ.

Artigo 25 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 26 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao RANCHO DE LUZ, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

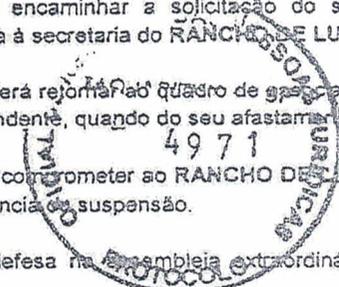
Artigo 27 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 28 - Quando o associado que venha receber tratamento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

### Capítulo IV

TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
10	10



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do RANCHO DE LUZ;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo RANCHO DE LUZ;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do RANCHO DE LUZ;
- III - zelar pelo nome do RANCHO DE LUZ;
- IV - participar das atividades do RANCHO DE LUZ.

Artigo 31 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

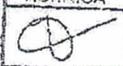
Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretária do RANCHO DE LUZ, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 33 - O RANCHO DE LUZ é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais
- V - secretária executiva

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RURRICA	FOLHA
	M

Artigo 34 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão de decisão.

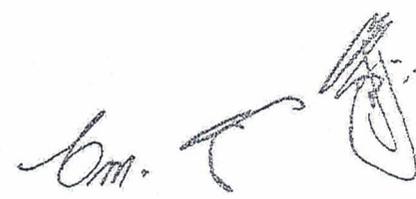
Artigo 35 - O conselho de administração é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 36 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre 70% associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 37 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao RANCHO DE LUZ.

Artigo 38 - A secretária executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39 - A instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos





Capítulo VI  
Das Assembleias

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do RANCHO DE LUZ.

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de julho de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho
- III - aprovar balanços e contas

Artigo 43 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do RANCHO DE LUZ.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução do RANCHO DE LUZ,
- IV - exclusão do associado,
- V - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 45 - A convocação das assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de três dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três dias corridos.

Artigo 46 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) presentes.

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



Om.



**Capítulo VII**  
**Do conselho de administração**

**Artigo 50 -** O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Vice-Tesoureiro
- V. Tesoureiro
- VI. Vice-Tesoureiro

**Artigo 51 -** Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 52 -** Compete ao conselho de administração:

- I - representar o RANCHO DE LUZ aos seus atos
- II - convocar assembleias
- III - contratar e demitir funcionários
- IV - montar planos de trabalho
- V - administrar o RANCHO DE LUZ.

**Artigo 53 -** Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo RANCHO DE LUZ,
- II - presidir reuniões e assembleias
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar o RANCHO DE LUZ, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 54 -** Compete ao vice-presidente do conselho de administração:

- I- Ajudar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos legais.

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[Handwritten Signature]</i>	13

**Artigo 55 -** Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do RANCHO DE LUZ,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 56 -** Compete ao Vice-Secretário do conselho de administração

- I- Auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em sua ausência e seus impedimentos.

**Artigo 57 -** Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



**Artigo 58 -** Compete ao Vice-Tesoureiro do conselho de administração

- I- Auxiliar o Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 59 -** Compete ao Vice-Presidente, Vice-Tesoureiro e Vice Secretário substituir seus titulares até que seja feita nova eleição.

*[Handwritten signatures and initials]*

Capítulo VIII  
Do Conselho Fiscal

Artigo 60 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 61 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembleias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas.
- VII - aprovar o balanço.

Artigo 62 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 63 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 64 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para elaboração de pareceres e pareceres per  
relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX  
Do conselho dos profissionais

Artigo 65 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no RANCHO DE LUZ, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois (2) adjuntos.

Artigo 66 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembleias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 67 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

TAOLARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	M



Em. 

Artigo 68 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I - secretarias os trabalhos do conselho,
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III - manter atas e documentos.

Artigo 69 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do RANCHO DE LUZ.

#### Capítulo X

##### Da Secretaria Executiva

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos do RANCHO DE LUZ, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

##### Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o RANCHO DE LUZ sob o comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o RANCHO DE LUZ.

#### Capítulo XI

##### Do processo eletivo

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são reservados para associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados, profissionais regularmente registrados.

Artigo 75 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

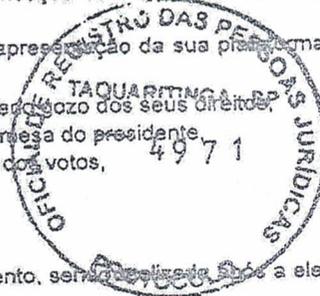
- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

##### Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada sob a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 76 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria do RANCHO DE LUZ, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
RUBRICA	
FOLHA	
1	15



Em -  

Artigo 77 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do RANCHO DE LUZ.

Artigo 78 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 79 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 81 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 82 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 83 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

#### Capítulo XII

#### Da receita e patrimônio

Artigo 84 - Constitui receita do RANCHO DE LUZ:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingo e concursos;

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	16



*com.*  

- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria;
- XXI - termos de cooperação;
- XXII- convênios.
- XXIII- conversão de multa social.
- XXIV- termo de fomento.
- XXV- termo de colaboração

Artigo 85 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do RANCHO DE LUZ.

Artigo 86 - Os patrimônios do RANCHO DE LUZ serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 87 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do RANCHO DE LUZ, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 88 - O RANCHO DA LUZ poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 89 - O RANCHO DA LUZ não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Capítulo XIII  
Dos Livros

- Artigo 90 - O RANCHO DE LUZ manterá os seguintes livros:
- I- livro de presença das assembleias e reuniões
  - II- livro de ata das assembleias e reuniões
  - III- livros fiscais e contábeis,
  - IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do RANCHO DE LUZ, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede do RANCHO DE LUZ, sendo disponibilizado para o público em geral.

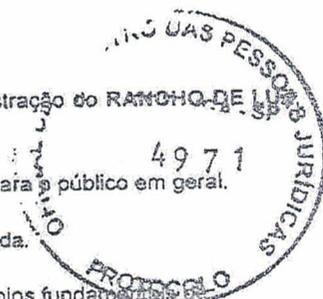
Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Artigo 94 - O RANCHO DE LUZ manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo XIV  
Das disposições gerais

Artigo 95 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
CD	17



*bm.*

Artigo 96 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 97 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no RANCHO DE LUZ.

Artigo 98 - Para a extinção do RANCHO DE LUZ, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 99 - Dentro das atividades do RANCHO DE LUZ fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 100 - Nas atividades do RANCHO DE LUZ ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal do RANCHO DE LUZ coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de cinco (5) membros, para análise da situação e apresentação de pareceres para a decisão administrativa.

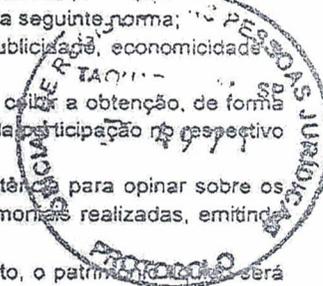
REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAB. DE PARTICIPAÇÃO	
10/08/99	18

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência,
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a evitar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do RANCHO DE LUZ,
- IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do RANCHO DE LUZ,
- V - na hipótese do RANCHO DE LUZ, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do RANCHO DE LUZ que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



Em.  



VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo RANCHO DE LUZ ficam determinadas no mínimo;

- a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo RANCHO DE LUZ, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 106 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 108 - O RANCHO DE LUZ poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 109 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 110 - O RANCHO DE LUZ poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologado na assembleia subsequente.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
10	19

Artigo 111 - O RANCHO DE LUZ constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 112 - O RANCHO DE LUZ poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de assistência social e serviços complementares para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 - O atendimento do RANCHO DE LUZ respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 114 - O RANCHO DE LUZ poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 115 - O RANCHO DE LUZ constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.



*Em. E*

Artigo 116 – O RANCHO DE LUZ, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 117 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relação de execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - pareceres e relatórios de auditoria, se for o caso.

RES. DE PROVEIS E ANEXOS	
FAC. DE ADMINISTRAÇÃO E DE	
RUBRICA	FOLHA
	20

Artigo 118 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem tempo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

#### Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 119 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 120 – Compete ao grupo gestor inicial:



- I - estruturar o RANCHO DE LUZ,
- II - constituir os conselhos dos profissionais,
- III - estruturar plano de trabalho,
- IV - elaborar normas e regras internas,
- V - estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI - cadastramento de associados.

Artigo 121 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Taquaritinga (SP), 21 de Julho de 2016.

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

Wilson Ricardo Malfará  
-Presidente-

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>CR</i>	<i>21</i>

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

*Celia Regina Maran*

Celia Regina Maran  
-Secretaria-

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

Paulo Geraldo Joveliano  
OAB/SP 129.185

2º TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Respondo, por semelhança, a(s) firma(s) de WILSON RICALFARA Malfará (25215). Dou fé.

Taquaritinga-SP, 14/03/2017.

Sig: 4703403330404955495771403255 - R\$ 5,86

É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º CARTÓRIO DE LETRAS E TÍTULOS TAQUARITINGA-SP

ALDEIA NOVA DAS PESSOAS JURÍDICAS  
TAQUARITINGA - SP  
- 4971

2º TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Respondo, por semelhança, neste documento com valor econômico, a(s) firma(s) de CELIA REGINA MARAN (14459) PMLU Joveliano (20774). Dou fé.

Taquaritinga-SP, 31/07/2017.

Sig: 514948355248495547525267345 - R\$17,92

É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º CARTÓRIO DE LETRAS E TÍTULOS TAQUARITINGA-SP

Estatuto de Constituição do  
Espaço Holístico e Comunidade Rancho de Luz do Beija Flor

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

# Estatuto de Constituição do Espaço Holístico e Comunidade Rancho de Luz do Beija Flor

## Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

**Artigo 1º** - O Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa do Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor, fica à Rua Ernesto Pinto Ferraz, bairro Talavasso, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15900.000.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade do Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor consiste em:

- I - Desenvolver programa de assistência social,
- II - Promover o voluntariado,
- III - Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- IV - Desenvolver programas de formação de reiki, apometria, radiestesia, Kabbalah e outros,
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito.
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- VIII - Desenvolver programas especiais de meditação para adultos e crianças,
- IX - Organizar atendimento com especialistas em Aplicação de Apometria, Reiki e Círculo de Luz,
- X - Organizar oficinas e seções de depoimentos em grupo,
- XI - Desenvolver programas especiais e campanhas de assistência social,
- XII - Desenvolver programas de fornecimento de sopas comunitárias.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - O Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de RANCHO DE LUZ.

**Artigo 7º** - O Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

## Capítulo II

Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associado do Espaço Holístico Rancho de Luz Beija Flor é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,

- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do RANCHO DE LUZ e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do RANCHO DE LUZ, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:**

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do RANCHO DE LUZ, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do RANCHO DE LUZ, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao RANCHO DE LUZ que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do RANCHO DE LUZ, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do RANCHO DE LUZ, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

**Capítulo III**

**Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do RANCHO DE LUZ, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;

- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do RANCHO DE LUZ.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao RANCHO DE LUZ, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado que venha receber tratamento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.

**Capítulo IV**

**Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede do RANCHO DE LUZ;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo RANCHO DE LUZ;
- III – participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do RANCHO DE LUZ;
- III – zelar pelo nome do RANCHO DE LUZ;

IV - participar das atividades do RANCHO DE LUZ.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do RANCHO DE LUZ, indicando um responsável pelas atividades.

#### Capítulo V

##### Da estrutura administrativa

**Artigo 35** - O RANCHO DE LUZ é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais
- V - secretaria executiva

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39** - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao RANCHO DE LUZ.

**Artigo 40** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

#### Capítulo VI

##### Das Assembleias

**Artigo 41** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do RANCHO DE LUZ.

**Artigo 42** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de julho de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

**Artigo 43** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho

III – aprovar balanços e contas

**Artigo 44** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do RANCHO DE LUZ.

**Artigo 45** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do RANCHO DE LUZ,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

**Artigo 46** - A convocação das assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 47** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 48** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

**Artigo 49** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## Capítulo VII

### Do conselho de administração

**Artigo 51** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - vice-presidente
- III – secretário
- IV – Vice-secretário
- V – tesoureiro

## VI-Vice-Tesoureiro

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o RANCHO DE LUZ aos seus atos
- II - convocar assembleias
- III - contratar e demitir funcionários
- IV - montar planos de trabalho
- V - administrar o RANCHO DE LUZ.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo RANCHO DE LUZ,
- II - presidir reuniões e assembleias
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar o RANCHO DE LUZ, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao vice-presidente do conselho de administração:

- I- Ajudar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos legais.

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do RANCHO DE LUZ,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 57 - Compete ao Vice-Secretário do conselho de administração

- I- Auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em sua ausência e seus impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao Vice-Tesoureiro do conselho de administração

- I- Auxiliar o Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao Vice-Presidente, Vice-Tesoureiro e Vice Secretario substituir seus titulares até que seja feita nova eleição.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Fiscal

Artigo 61 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

**Artigo 62 -** Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas.
- VII – aprovar o balanço.

**Artigo 63 -** Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 64 -** Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 65 -** O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo IX

### Do conselho dos profissionais

**Artigo 66 –** O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no RANCHO DE LUZ, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois (2) adjuntos.

**Artigo 67 –** Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 68 –** Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 69 –** Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,

III – manter atas e documentos.

**Artigo 70** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do RANCHO DE LUZ.

#### Capítulo X

##### Da Secretaria Executiva

**Artigo 71** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos do RANCHO DE LUZ, podendo criar coordenação ou departamentos.

**Artigo 72** - A secretaria executiva será contratada e remunerada

##### Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 73** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o RANCHO DE LUZ sob o comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV– procurar meios de atualizar o RANCHO DE LUZ.

#### Capítulo XI

##### Do processo eletivo

**Artigo 74** - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 75** – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados, profissionais regularmente registrados.

**Artigo 76** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

##### Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 77** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do RANCHO DE LUZ, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 78** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do RANCHO DE LUZ.

**Artigo 79** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 80** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 81** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 82** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 83** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 84** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## Capítulo XII

### Da receita e patrimônio

**Artigo 85** - Constitui receita do RANCHO DE LUZ:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renuncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;

- XXII- convênios,
- XXIII- conversão de multa social,
- XXIV- termo de fomento,
- XXV- termo de colaboração

Artigo 86 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do RANCHO DE LUZ.

Artigo 87 - Os patrimônios do RANCHO DE LUZ serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do RANCHO DE LUZ, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89 - O RANCHO DA LUZ poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 90 - O RANCHO DE LUZ manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do RANCHO DE LUZ, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede do RANCHO DE LUZ, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no RANCHO DE LUZ.

Artigo 97 - Para a extinção do RANCHO DE LUZ, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 98 - Dentro das atividades do RANCHO DE LUZ fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades do RANCHO DE LUZ ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 100 - O RANCHO DE LUZ aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal do RANCHO DE LUZ coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do RANCHO DE LUZ,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do RANCHO DE LUZ,

V – na hipótese do RANCHO DE LUZ, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do RANCHO DE LUZ que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo RANCHO DE LUZ ficam determinadas no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo RANCHO DE LUZ, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 106** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 107** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 108** – O RANCHO DE LUZ poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 109** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 110** – O RANCHO DE LUZ poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Parágrafo único:**

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologado na assembleia subsequente.

**Artigo 111** – O RANCHO DE LUZ constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:**

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 112** - O RANCHO DE LUZ poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de assistência social e serviços complementares para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 113** – O atendimento do RANCHO DE LUZ respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 114** - O RANCHO DE LUZ poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 115** – O RANCHO DE LUZ constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:**

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 116** – O RANCHO DE LUZ, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 117** – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - pareceres e relatórios de auditoria, se for o caso.

**Artigo 118** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

## **Capítulo XV**

### **Das disposições transitórias**

**Artigo 119** – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 120** – Compete ao grupo gestor inicial:

